



O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente **BDMG**, torna pública a realização da licitação **BDMG-010/2014 – 1º**, na modalidade **LEILÃO PÚBLICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, para alienação de bens imóveis, correspondentes a lote único para este certame, alienados fiduciariamente ao BDMG em garantia de operação de financiamento, cujas propriedades foram consolidadas em seu nome em razão da inadimplência do fiduciante, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, regendo-se a presente licitação pelas disposições legais vigentes e pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações posteriores, bem como pela Lei Federal nº 9.514, de 20/11/1997, também com alterações posteriores, e pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais:

Anexo I – Descrição dos bens e das condições de venda;

Anexo II – Modelo de proposta escrita;

Anexo III – Regras para lavratura de escritura pública de compra e venda de bens imóveis.

OBJETO: Alienação de bens imóveis, correspondentes a lote único para este certame, alienados fiduciariamente ao BDMG em garantia de operação de financiamento, cujas propriedades foram consolidadas em nome deste Banco em razão da inadimplência do fiduciante, descritos no Anexo I deste Edital. Os bens serão alienados em caráter “*ad corpus*” e no estado de conservação e regularidade em que se encontram, inclusive no que tange à situação registral, tributária, civil e ambiental.

OBSERVAÇÕES GERAIS: Não poderá o adquirente alegar desconhecimento das condições, regularidade, características e estado de conservação dos bens, não sendo cabível pleitear cancelamento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses ou, ainda, imputar ao BDMG qualquer responsabilidade neste sentido.

LOCAL DO LEILÃO: Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

DATA: 27 de fevereiro de 2014.

HORA: 15h (quinze) horas, no horário de Brasília.

ESCLARECIMENTOS: leilao@bdmg.mg.gov.br **FAX:** (31) 3219-8830 **TELEFONES:** (31) 3219-8219 e (31) 3219-8358, nos dias úteis, no horário comercial. A consulta à documentação pertinente ao presente processo poderá ser feita diretamente no BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, mediante prévio agendamento pelo telefone (31) 3219-8219.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.bdmg.mg.gov.br

NÃO SERÃO RECEBIDAS PROPOSTAS ESCRITAS APÓS O INÍCIO DA SESSÃO DO LEILÃO.



1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão ofertar lances verbais ou apresentar propostas escritas pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e demais normas legais pertinentes.

1.2. Não poderão participar do leilão:

- a) pessoa física ou jurídica que, por qualquer motivo, tenha sido declarada inidônea ou punida com impedimento ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer das esferas administrativas;
- b) pessoa jurídica em que mais de 10% (dez por cento) do capital social seja detido por empregado ou administrador do BDMG, bem como por seus respectivos cônjuges;
- c) empregados ou administradores do BDMG, bem como seus respectivos cônjuges;
- d) empresas com falência declarada, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

1.3. O interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento no dia, hora e local designados neste Edital, devendo ainda identificar-se, exibindo cédula de identidade ou documento equivalente, acompanhada de cópia, e também os seguintes documentos, conforme as hipóteses:

- a) sócio, proprietário ou dirigente de pessoa jurídica: cópia, autenticada ou acompanhada do original, do contrato ou estatuto social juntamente com as alterações comprobatórias da sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia, autenticada ou acompanhada do original, da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- b) procurador: cópia, autenticada ou acompanhada do original, da procuração pública ou particular com firma do outorgante reconhecida em cartório, com outorga de poderes para formular lances e praticar quaisquer atos pertinentes ao leilão.
- c) pessoa física: cópia, autenticada ou acompanhada do original, dos seguintes documentos: I) cédula de identidade, II) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e III) comprovante de endereço.

1.3.1. A procuração por instrumento particular deverá ser entregue acompanhada de cópia, autenticada ou acompanhada do original, do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e da ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso. Não se admitirá substabelecimento caso seja proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

1.3.2. As cópias referidas no subitem 1.3, desde que acompanhadas dos originais, poderão ser autenticadas pelo Leiloeiro ou membro da equipe de apoio.

1.4. Os documentos apresentados para o credenciamento na forma do subitem 1.3 supra serão retidos pelo Leiloeiro e juntados ao processo licitatório.

1.5. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.



1.6. A todos os interessados é dado o direito de vistoriar os bens oferecidos à venda por meio deste certame, mediante permissão do ocupante, em caso de imóvel ocupado.

1.7. Em hipótese alguma o desconhecimento do estado em que se encontram os bens, seja em relação às medidas, características, funcionalidades ou estado de conservação, bem como das condições registrais, poderá ser alegado como justificativa para a inexecução da proposta adjudicada ou qualquer obrigação referente ao negócio ajustado.

2. PROPOSTAS ESCRITAS

2.1. O licitante poderá encaminhar sua proposta por escrito em envelope fechado. Neste caso, presumir-se-á a renúncia ao direito de ofertar lances verbais sucessivos, salvo em caso de presença do licitante na sessão.

2.2. Caso haja mais de uma proposta escrita formulada pelo mesmo licitante, o Leiloeiro considerará válida apenas a melhor proposta, considerados os termos deste Edital, e inválidas as demais.

2.3. Se o licitante não apontar a forma de pagamento na proposta, presumir-se-á que se trata de pagamento à vista.

2.3.1. Propostas para pagamento a prazo serão desclassificadas.

2.4. As propostas encaminhadas por meio de envelope fechado são irrevogáveis e serão abertas durante a sessão do leilão, anteriormente à formulação de qualquer lance verbal.

2.5. A proposta poderá ser encaminhada via postal ou protocolizada no BDMG, sempre em envelope opaco, que deverá conter em seu averso as seguintes informações:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Rua da Bahia, nº 1.600 – Bairro Lourdes
Belo Horizonte/MG – CEP: 30.160-907
Leilão Público – Edital BDMG – 010/2014 – 1º
Data: 27/02/14 – Horário: 15h
A/C do Sr. Sérgio Vieira de Souza Júnior
Proponente: (nome do licitante)

2.6. Caberá ao próprio licitante adotar providências de modo a garantir a entrega de sua proposta ao BDMG em tempo hábil para o início da sessão do leilão, sob pena de não conhecimento pelo Leiloeiro.

2.7. O envelope deverá conter em seu interior o seguinte:

- a) cópias autenticadas dos documentos exigidos no subitem 1.3;
- b) proposta de preço conforme modelo constante do Anexo II, que deverá ter todos os seus campos preenchidos;
- c) cheque nominal ao BDMG, a título de caução, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta.



2.8. Os cheques-caução dos licitantes que não lograrem êxito na licitação ficarão à disposição dos licitantes, na sede do BDMG, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da homologação do resultado da licitação. Após o 30º (trigésimo) dia, os cheques que não forem devolvidos serão inutilizados e juntados ao processo.

2.9. A proposta enviada em desacordo com as exigências fixadas neste Edital será declarada inválida pelo Leiloeiro.

3. SESSÃO DO LEILÃO E RECEBIMENTO DE LANCES VERBAIS

3.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados, o Leiloeiro abrirá a sessão e dará início ao período de credenciamento.

3.1.1. Serão credenciados os interessados que comparecerem ao local do leilão no máximo 15 (quinze) minutos após a abertura da sessão. Interessados que chegarem ao local da sessão após esse período não serão credenciados.

3.2. O Leiloeiro, então, informará o recebimento ou não de envelopes contendo propostas escritas, passando à abertura dos mesmos, caso existam, para conferência da documentação encaminhada conforme o subitem 2.7.

3.3. O Leiloeiro disponibilizará para conferência a documentação relativa aos interessados, inclusive a documentação enviada por envelope, caso exista.

3.4. O Leiloeiro dará então início à fase de oferecimento dos lances, sendo os valores das propostas encaminhadas por envelope, caso existam, anunciados publicamente anteriormente aos lances verbais.

3.5. Serão aceitas, exclusivamente, as propostas para pagamento à vista.

3.6. Os lances serão feitos em voz alta, de forma clara e precisa, sendo inaceitáveis lances por gestos ou mímicas, devendo ser sempre distintos e crescentes, inclusive com relação à maior proposta escrita, se houver.

3.7. Serão desclassificadas as propostas de valor inferior ao preço mínimo indicado no Anexo I deste Edital.

3.8. Será declarado vencedor o licitante que ofertar a proposta de maior valor, desde que atenda às condições deste Edital, após o que estará encerrado o recebimento de novos lances.

3.9. Caso existam somente propostas escritas e estas concorrendo entre si com valores idênticos, o desempate será feito mediante sorteio.

3.10. A mera oferta do lance verbal ou proposta escrita implica na aceitação pelo licitante de todas as condições estabelecidas neste Edital, não sendo admissível alegação de ignorância das regras e normas aplicáveis.

3.11. O licitante que encaminhar proposta escrita e não comparecer pessoalmente à sessão do leilão renuncia ao direito de ofertar lances sucessivos, ficando ciente de que os licitantes presentes poderão formular lances superiores à sua proposta após tomarem conhecimento da mesma.

3.12. Para garantir a arrematação, o licitante vencedor deverá apresentar caução, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor proposto, por meio de cheque nominal ao Banco de



Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, a ser entregue diretamente ao Leiloeiro no final da sessão, ou de transferência bancária, devendo a compensação do valor ocorrer durante a sessão, ou de qualquer outro meio que o Leiloeiro julgar conveniente.

3.12.1. A insuficiência de fundos do cheque apresentado, inclusive se enviado em envelope junto à proposta escrita, caracterizará a desistência da proposta com a consequente imposição de multa ao licitante, em favor do BDMG, correspondente a 10% (dez por cento) do preço ofertado.

3.13. O lance vencedor e as propostas classificadas serão registrados em ata.

4. HOMOLOGAÇÃO

4.1. A homologação do resultado deste leilão será feita pelo Presidente do BDMG, que adjudicará o objeto do leilão ao licitante vencedor.

5. FORMALIZAÇÃO DA VENDA

5.1. Em até 2 (dois) dias úteis após a data de publicação da homologação do resultado da licitação, o adjudicatário deverá pagar o preço proposto à vista, deduzido o valor de caução recolhido para habilitação, na forma abaixo indicada.

5.2. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo adjudicatário ou por seu representante legal mediante crédito em uma das seguintes contas corrente do BDMG, escolhida de acordo com a conveniência do adjudicatário:

a) Banco Bradesco: Banco 237, Agência 2011-7, Conta nº 0721360-3

b) Banco do Brasil: Banco 001, Agência 1615-2, Conta nº 013003-6

c) Banco Itaú: Banco 341, Agência 3380-1, Conta nº 00765-2

5.2.1. Após efetuar o pagamento, o adjudicatário deverá comunicar o fato ao BDMG pelo telefone (31) 3219-8219 e enviar cópia do comprovante de depósito pelo fax (31) 3219-8830.

5.3. O adjudicatário que não efetuar tempestivamente o pagamento previsto no subitem 5.1 decairá do direito à aquisição e perderá o valor recolhido a título de caução.

5.4. Na hipótese do adjudicatário decair do direito à contratação, o BDMG convocará os demais licitantes interessados na aquisição dos bens, pela ordem de classificação, facultando-lhes a aquisição nas mesmas condições, inclusive de preço, da proposta vencedora.

5.5. A transferência da propriedade será efetivada mediante lavratura e registro de escritura pública de compra e venda.

5.5.1. O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da homologação da licitação, para concluir a lavratura da escritura pública, após o que será chamado a justificar o atraso, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de rescisão do negócio e aplicação de multa, em favor do BDMG, correspondente a 10% (dez por cento) do preço ofertado, a qual poderá ser retida dos valores já pagos.



5.5.2. Uma vez lavrada a escritura pública de compra e venda, o adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias para registrá-la perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo apresentar ao BDMG comprovação do protocolo do pedido, sob pena de rescisão do negócio e aplicação de multa, em favor do BDMG, correspondente a 10% (dez por cento) do preço ofertado, a qual poderá ser retida dos valores já pagos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As despesas necessárias à concretização do negócio jurídico e à efetivação da transmissão dos bens, inclusive despesas com ITBI, lavratura e averbação de escritura, taxas, emolumentos, transporte ou quaisquer outros, correrão por exclusiva responsabilidade do adjudicatário, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer outros órgãos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes.

6.2. A escritura pública será lavrada exclusivamente em nome do adjudicatário, observando-se as regras constantes do Anexo III deste Edital.

6.2.1. No ato da outorga da escritura, será apresentada pelo BDMG a Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212, de 25/06/1991).

6.3. Os bens imóveis serão adquiridos em caráter "*ad corpus*", ficando esclarecido que as áreas mencionadas neste Edital e/ou outros veículos de comunicação são meramente enunciativas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro. Portanto, o adjudicatário está ciente de que adquire os imóveis como eles se apresentam, independentemente de seus exatos e verdadeiros limites, dimensões e confrontações.

6.3.1. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões dos imóveis pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a cargo e ônus do adjudicatário a sua regularização.

6.3.2. O BDMG ficará eximido de quaisquer providências ou encargos concernentes a eventual desdobramento de matrícula.

6.3.3. Competirão exclusivamente ao adjudicatário todas as providências e encargos relativos à regularização de benfeitorias, correndo por sua conta e risco a confecção de plantas e projetos, o recolhimento de tributos e emolumentos, bem como qualquer outra despesa que se faça necessária para regularizar os imóveis.

6.3.4. O adjudicatário assumirá todos os riscos, providências e encargos necessários à regularização do domínio em seu nome e demais pendências registrais, renunciando expressamente ao direito de compelir judicialmente o BDMG à outorga de escritura definitiva, valendo-se dos meios próprios para obtenção da propriedade.

6.3.5. Caberá exclusivamente ao adjudicatário a iniciativa, custos e riscos processuais concernentes às medidas judiciais necessárias à obtenção para si da posse e titularidade dominial dos imóveis, eximindo o BDMG de qualquer obrigação ou providência para a consecução de tal objetivo, bem como da responsabilidade, inclusive indenizatória, em caso de insucesso nessas demandas.

6.4. Todos os impostos, taxas, tarifas de serviços públicos, despesas de manutenção e outros encargos incidentes sobre os bens serão de responsabilidade do BDMG, até a data da



homologação da licitação. Após essa data, correrão por conta do adjudicatário, devendo ser quitados nas datas fixadas nos respectivos documentos de cobrança, ainda que nestes conste o nome do Banco.

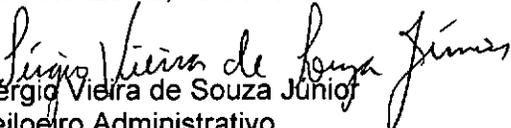
6.5. Caso o BDMG venha a pagar qualquer encargo ou tenha qualquer despesa relativos à presente alienação, o adjudicatário deverá reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sob pena de rescisão do negócio e aplicação da mesma penalidade insculpida no subitem 5.3.

6.6. Das decisões do Leiloeiro cabem recursos administrativos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. Não serão conhecidos recursos encaminhados via fax e e-mail ou, ainda, entregues em local e horário diversos do estipulado no subitem 6.6.1.

6.6.1. O recurso administrativo deverá ser entregue no Setor de Protocolo do BDMG, na Rua da Bahia, nº 1600, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, no horário comercial.

6.7. O leilão será realizado pelo Leiloeiro Administrativo, Sr. Sérgio Vieira de Souza Júnior, devidamente designado pela Portaria nº 5.262, de 13/01/2014, ao qual não será devida qualquer remuneração ou comissão.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2014.


Sérgio Vieira de Souza Júnior
Leiloeiro Administrativo



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS BENS E DAS CONDIÇÕES DE VENDA

DESCRIÇÃO

Termo 174463/1

03 (três) lotes urbanos contíguos, localizados à Rua Marginal, nº 89, Bairro Primavera, Paracatu/MG. Todos estão registrados no Cartório do Registro de Imóveis Geraldo Campos, Comarca de Paracatu/MG. Possuem área total de 1.324,85 m² e 870,36 m² de edificações não averbadas. Abaixo encontra-se o detalhamento de cada um dos lotes:

- Matrícula nº 15.085: lote nº 19 da quadra 01, com área de 447,20 m².
- Matrícula nº 15.086: lote nº 20 da quadra 01, com área de 441,60 m².
- Matrícula nº 15.087: lote nº 21 da quadra 01, com área de 436,05 m².

As edificações não averbadas são detalhadas abaixo:

- Prédio administrativo: 1 (um) pavimento com aproximadamente 114,36 m² de área construída, sendo composto por recepção, 2 salas, almoxarifado, cantina, 2 banheiros (masculino e feminino), e circulação. Pisos em porcelanato, com soleiras em granito polido. Forro em laje maciça, rebocada, emassada e pintada com tinta látex; sancas em gesso na recepção. Vasos e lavabos em louças brancas e metais cromados de 1ª qualidade.
- Galpões: Aproximadamente 750,00 m² de área total coberta construída, com pé direito de 4,80 m, sendo composto por dois módulos anexos (450,00 m² e 300,00 m²). Estrutura metálica, em pilares duplos (perfis em "U"). Paredes laterais e de fundo em alvenaria de blocos de concreto chapiscados (muros divisórios) até ½ parede e o restante, até o teto, em telhas trapezoidais de zinco; frente em vãos livres. Piso em lastro de concreto armado (15 cm), acabado em concreto desempenado, para suporte de veículos pesados. Forro em telhado aparente, com longarinas longitudinais e treliças transversais, pintadas com tinta a óleo. Cobertura em telhas trapezoidais de zinco, em 02 águas cada módulo. Instalação elétrica aparente, com iluminação fluorescente, em calhas metálicas fixas ao engradamento do telhado (treliças).
- Banheiro coletivo: Aproximadamente 6,00 m² de área total construída, com dois boxes destinados ao chuveiro e vaso sanitário. Pisos em lajotas cerâmicas. Instalações elétrica e hidráulica embutidas. Vaso sanitário e mictórios individuais de parede em louça branca e metais cromados de boa qualidade.
- Caixa d'água: Tipo taça, coluna cheia, com estrutura metálica e capacidade de 20.000 litros.

O BDMG não tem a posse dos imóveis, os quais se encontram ocupados.

Preço mínimo: R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais)

Condições de pagamento: bens oferecidos à venda apenas para pagamento à vista, nos termos do item 5 do Edital. Propostas para pagamento a prazo serão desclassificadas.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA ESCRITA

PROPOSTA DE PREÇO – LEILÃO PÚBLICO – EDITAL BDMG-010/2014 – 1º

1. OBJETO: Aquisição dos bens identificados no Anexo I do Edital BDMG-010/2014 – 1º.

2. NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL E CPF/CNPJ:

3. ENDEREÇO:

4. TELEFONE/FAX:

5. E-MAIL:

6. PREÇO: R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

O valor ofertado não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido no Anexo I do Edital BDMG-010/2014 – 1º.

7. FORMA DE PAGAMENTO

À vista, observando-se o item 5 do Edital.

8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXXXXXXX) DIAS.

O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaro que tenho conhecimento das condições de venda previstas no Edital BDMG-010/2014 – 1º e do estado físico dos imóveis, correndo por minha conta e risco as providências visando a alteração dos seus estados de conservação, bem como as providências para a transferência das propriedades para meu nome e regularização das demais pendências registrais, especialmente averbações; e que cabem a mim exclusivamente todos os custos e riscos processuais concernentes a medidas judiciais que eventualmente sejam necessárias à obtenção da posse dos imóveis, eximindo o BDMG de qualquer obrigação ou providência para a consecução de tais objetivos, bem como da responsabilidade, inclusive indenizatória, em caso de insucesso nessas demandas ou em qualquer outro caso, bem como são de minha inteira responsabilidade todas as atividades e obrigações a mim conferidas nos termos do Edital em epígrafe.

____ (local) ____, ____ (dia) de ____ (mês) ____ de 2014.

Identificação e assinatura do licitante ou de seu representante legal



ANEXO III – REGRAS PARA LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS

A escritura pública deverá observar o disposto na Lei nº 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002, na Lei nº 7.433, de 10 de dezembro de 1985, no Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1986, na Instrução da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais nº 192, ou naqueles normativos que vierem a substituí-los, bem como os demais normativos vigentes pertinentes à matéria e as regras editalícias, e deverá conter obrigatoriamente:

- a) data e local de sua realização;
- b) reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas;
- c) em sendo a(s) parte(s) pessoa(s) natural(is): nome, número de inscrição no CPF, número do registro geral da cédula de identidade, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do cônjuge e filiação;
- d) em sendo a(s) parte(s) pessoa(s) jurídica(s): razão social ou denominação, sede, número de inscrição no CNPJ e forma de representação;
- e) manifestação clara da vontade das partes;
- f) número do registro ou matrícula no registro de imóveis;
- g) completa localização do imóvel, com logradouro, número, bairro, cidade e Estado;
- h) no caso de imóvel rural, deverá conter, ainda, os dados do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR;
- i) procedência do imóvel, com referência à matrícula ou ao registro anterior;
- j) declaração de que a alienação decorre do processo licitatório BDMG-010/2014 – 1º e se dá nos termos do Edital da aludida licitação, ao qual se vincula a escritura;
- k) declaração de que a alienação se dá em caráter “*ad corpus*” e no estado em que o imóvel se encontra, inclusive no que tange à situação registral, tributária, civil e ambiental, sendo as áreas mencionadas meramente enunciativas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro; e que o comprador está ciente de que adquire o imóvel como ele se apresenta, como um todo, independentemente de seus exatos e verdadeiros limites, dimensões e confrontações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complementação de área, reclamar de eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos, degradação ou deterioração do imóvel apregoado, etc; e que não poderá o adquirente alegar desconhecimento das condições, características, situação registral e estado de conservação do bem, não sendo cabível pleitear a rescisão da compra e venda ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses ou, ainda, imputar ao BDMG qualquer responsabilidade neste sentido, responsabilizando-se ainda por eventual necessidade de propor competentes medidas judiciais de retificação de área para regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- l) declaração de que o adquirente tem total responsabilidade pelas providências para a transferência da propriedade, bem como por toda a regularização de pendências registrares, especialmente averbações. Declaração também de que cabem ao adquirente exclusivamente todos os custos e riscos processuais concernentes a medidas judiciais que eventualmente sejam necessárias à obtenção da posse do imóvel, eximindo o BDMG de qualquer obrigação ou providência para a consecução de tais objetivos, bem como da responsabilidade, inclusive indenizatória, em caso de insucesso nessas demandas ou em qualquer outro caso;
- m) preço e forma de pagamento, sendo que os valores deverão vir expressos em algarismos e por extenso;
- n) declaração de que o adquirente obriga-se ao cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para levar a escritura pública para registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo apresentar ao BDMG comprovação do protocolo do pedido, sob pena de rescisão do negócio e aplicação de multa, em favor do BDMG, correspondente a 10% (dez por cento) do preço ofertado;



- o) declaração de que as despesas com registro de escritura, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão do bem correrão exclusivamente por conta do adquirente, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer órgãos públicos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes;
- p) declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes ou de que todos a leram;
- q) em relação a imóvel urbano, se for o caso, dentre as certidões fiscais, deve estar aquela referente ao IPTU;
- r) em relação a imóvel rural, se for o caso, dentre as certidões fiscais, deve estar o Certificado de Cadastro (CCIR) emitido pelo INCRA, com a prova de quitação do ITR;
- s) assinatura das partes e dos comparecentes, bem como do tabelião ou seu substituto legal, encerrando o ato.